

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

GABINETE DO VEREADOR TIÃO DO SINDICATO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
PROJETO DE LEI N.º 2013

EM 19/09/13/16:00

Patricia egans

Dispõe que as moradias concedidas pela Prefeitura Municipal De Mariana MG não podem ser vendidas, alugadas, cedidas ou permanecerem fechadas.

A Câmara Municipal de Mariana, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições regimentais.

APROVA:

Art. 1º - Fica determinado que as moradias de interesse social concedidas as famílias previamente selecionadas através de critérios específicos pela Prefeitura Municipal de Mariana MG, não podem ser vendidas, alugadas, cedidas ou permanecerem fechadas.

Art. 2º - Será nulo de pleito direito, os casos de venda, aluguel ou cessão.

Art. 3º - Fica determinado que o descumprimento do estipulado no artigo anterior ensejara a ocupação imediata do imóvel, retornando a prefeitura para que outra família seja beneficiada.

Art. 4º - Fica determinado que em caso de óbito do beneficiado a casa passara para os herdeiros diretos.

Art. 5º - Fica determinado que a prefeitura deverá fazer registro de todos os beneficiados.

Art. 6º - As pessoas que já foram contempladas pela moradia social, não poderão ser beneficiadas novamente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor, após sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/09/2013
Presidente
Secretário